



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

SEI nº 037.00359/2021-93

Proc. nº 1012/21

PLL nº 427/21

INCLUI A EFEMÉRIDE O DIA MUNICIPAL DO CANDOMBE, NO ANEXO DA LEI Nº 10.904, DE 31 DE MAIO DE 2010 – CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE –, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, NO DIA 03 DE DEZEMBRO.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. b, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

Sobre o Projeto em questão, a Procuradoria da Casa apontou a inexistência de óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em questão. Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), manifestou-se pela inexistência de ilegalidades no Projeto.

No que tange ao mérito, cabe evidenciar a exposição de motivos do Projeto:

O universo do candombe se compõe da célula rítmica dos tambores: “piano, chico e repique”, da melodia e harmonia, do ponto de vista musical, da poesia das letras e da dança. Em Porto Alegre, o candombe tem transcendido do ponto de vista rítmico, musical e literário e, cada dia, conquista novos adeptos dentro das novas gerações, fortalecendo a integração cultural no Cone Sul.

Assim, tendo em vista a ligação desta dança com a cultura produzida pelo povo negro no Brasil, faz-se ainda mais necessário a implementação de políticas de reconhecimento e valorização deste legado e contribuição para a construção de uma sociedade mais rica, plural e diversa. Sou favorável à aprovação deste projeto na expectativa de que possibilite uma maior conscientização da importância da cultura em geral, mas principalmente da produção cultural de origem negra, que é um verdadeiro patrimônio imaterial que, em razão do racismo, é relegado a um segundo plano ou frequentemente desvalorizado pelo poder público. Assim, muito importantes iniciativas com a deste projeto.

Neste sentido, considerando que não há óbice legal à tramitação do feito, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto.

VEREADORA DAIANA SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 11/02/2022, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0340801** e o código CRC **17148D59**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 015/22 – CECE** contido no doc 0340801 (SEI nº 037.00359/2021-93 – Proc. nº 1012/21 - PLL nº 427), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de fevereiro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: no exercício da Presidência da Mesa Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 16/02/2022, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0341598** e o código CRC **B2F4A10D**.